



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	489453
Entrada/Série nº	77
Data	04/03/2014

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Segurança Social e
Trabalho
Deputado José Manuel Canavarro

SUA REFERÊNCIA
24/10ª-CSST/2014

SUA COMUNICAÇÃO DE
20-02-2014

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 1479
ENT.: 1060
PROC. Nº:

DATA
04/03/2014

ASSUNTO: Resposta à Petição n.º 331/XII/3ª - iniciativa da Associação Nacional de Apoio Especializado (ANEAE), que "Pretendem a suspensão do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Instituto de Segurança Social e a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares".

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 618, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende



Departamento de Segurança do Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entidade nº 1060

Data 04 03 2014

00618 14-03-04

Exm.^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 1105/MSESS/2014
PROC. N.º: 658/2006/99

DATA

ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE A PETIÇÃO N.º 331/XII/3.ª, INICIATIVA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO ESPECIALIZADO (ANEAE), QUE "PRETENDEM A SUSPENSÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL E A DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES."

O protocolo celebrado entre o ISS,IP e Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, tem como objetivo definir os circuitos e os procedimentos relativos às situações de colaboração entre os serviços das duas entidades, no âmbito da atribuição do Subsídio de Educação Especial às crianças e jovens com deficiência permanente.

A atribuição do subsídio de educação especial é feita mediante requerimento das famílias. Todos os processos são analisados e tratados nos termos da legislação em vigor através dos circuitos e procedimentos delineados no protocolo de colaboração assinado.

Não houve mudança de regras mas antes se adoptou um procedimento que já era aplicado na Região de Lisboa e Vale do Tejo com provas dadas desde os anos 80.

O protocolo veio redefinir circuitos e uniformizar procedimentos na atribuição do SEE a nível nacional, bem como reforçar a intervenção do Ministério da Educação e Ciência, particularmente quanto à avaliação das crianças e jovens abrangidos pelo regime de gratuidade de ensino (6 aos 18 anos).

Com a assinatura deste protocolo, em aplicação no ano letivo de 2013/2014, pretende-se agilizar procedimentos a nível nacional e firmar articulações com a DGEstE, bem como garantir e rentabilizar recursos existentes.

Salienta-se que estes procedimentos, que reforçam o papel da Educação em particular na faixa etária abrangida pela escolaridade obrigatória (6-18 anos), já são realizados há largos anos na região de Lisboa e Vale do Tejo pela antiga Direção Regional de Educação de Lisboa.

Este protocolo não prejudica as crianças e jovens no acesso aos apoios de que necessitam. Encontrando-se assegurados os mecanismos para a concessão dos apoios necessários às crianças e jovens.

Síntese dos procedimentos de articulação:

Avaliação das crianças até 6 anos

Primeiro as ELI's avaliam e caso não tenham capacidade de resposta, remetem para efeitos de avaliação do direito ao SEE.



O estudo e avaliação interdisciplinar das crianças com deficiência permanente são da competência das Equipas Locais de Intervenção Precoce (ELI), do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI). Caso o apoio não possa ser prestado no âmbito do SNIPI, o processo é reencaminhado para os serviços competentes da Segurança Social.

Avaliação das crianças/jovens dos 6 aos 18 anos:

Primeiro Educação avalia e caso não tenham capacidade de resposta, remetem para efeitos de avaliação do direito ao SEE.

Compete à DGEstE providenciar a emissão de parecer técnico de equipa multidisciplinar, identificar os elementos relativos à deficiência e reconhecer o atendimento necessário (frequência de estabelecimento ou apoio individualizado). Nas situações em que se verifica que as Unidades Orgânicas da DGEstE não dispõem de recursos suficientes para garantir o apoio individualizado ou a frequência de estabelecimento de educação especial com fins lucrativos, em regime de internato, é assegurada a remessa dos processos para o serviço competente do ISS,IP, para efeitos de avaliação do direito ao SEE.

Avaliação dos jovens dos 18 aos 24 anos:

Avaliação feita no ISS,IP para efeitos do direito ao SEE.

O estudo e a confirmação das necessidades apresentadas (frequência de estabelecimento, apoio individualizado e o plano terapêutico efetuado através de equipas multidisciplinares ou não havendo, por certificação médica) são da competência do ISS,IP.

Relativamente aos jovens que perfaçam 18 anos, e que se mantenham a frequentar o ensino regular, sempre que esteja em causa um apoio individualizado, só será assegurado no âmbito do SEE caso o estabelecimento de educação ateste não garantir esse apoio.

Transição entre faixas etárias:

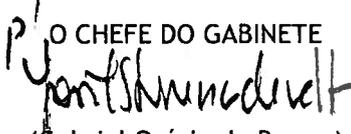
Procedimento que assegura a continuidade do apoio prestado às crianças e jovens, nas faixas etárias de transição

As crianças e jovens que completem os 6 ou os 18 anos, durante o decurso de ano letivo, mantêm o direito ao apoio até o final desse ano letivo, sendo suportado pela entidade que já o vinha a assegurar.

Aos jovens com 18 anos e que já se encontrem fora da escolaridade obrigatória, aquando da sua transição para o regime de proteção na deficiência no âmbito da Segurança Social, os serviços do MEC devem remeter os correspondentes planos Educativos Individuais para os serviços da Segurança Social.

NOTA: A declaração de deficiência é sempre passada por médico especialista, não há outros técnicos que possam declarar a deficiência.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

(Gabriel Osório de Barros)
JOANA VALLERA
Chefe do Gabinete
em Substituição

JMC/JL



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor
Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança
Social
Dr. Gabriel Osório de Barros

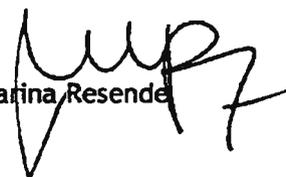
SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1025 ENT.: 908 PROC. Nº:	20/02/2014

ASSUNTO: Pedido de informação sobre a Petição n.º 331/XII/3.ª, iniciativa da Associação Nacional de Apoio Especializado (ANEAE), que "Pretendem a suspensão do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Instituto de Segurança Social e a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares."

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 24/10.ª CSST/2014, de 20 de fevereiro, da Comissão de Segurança Social e Trabalho, no sentido de ser prestada a informação considerada pertinente, no prazo de 20 dias a que se refere o n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição.

Foi enviado um ofício com o mesmo teor para o Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência. Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Mariana Resende

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	
Gabinete do Ministro	
Entrada Nº	1105 Pº 658 - 06/99
21 de	2 de 2014